



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.769/2013, que define "Pequeno Valor" para efeitos do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, na forma dos arts. 78 e 87 do ADCT da Carta Magna Federal, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.769/2013, que define "Pequeno Valor" para efeitos do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, na forma dos arts. 78 e 87 do ADCT da Carta Magna Federal, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º É fixada, no Município de Ametista do Sul/RS, em **08 (oito)** salários mínimos nacionais a definição de pequeno valor para efeitos do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, na forma estabelecida nos arts. 78 e 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna Federal."

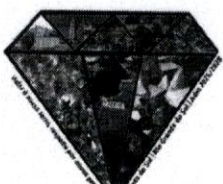
Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 24 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.769/2013, que atualmente define como "Pequeno Valor" o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

A alteração ora proposta visa adequar a legislação municipal ao que dispõe o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, o qual estabelece que, para os fins do § 3º, os entes federativos poderão fixar valores distintos segundo suas capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Considerando que o teto atual da Lei Municipal está abaixo desse parâmetro constitucional, propõe-se sua elevação para 08 (oito) salários mínimos nacionais, o que garante conformidade legal e oferece margem de estabilidade normativa, evitando a necessidade de constantes alterações legislativas em curto prazo.

A proposta também considera a realidade financeira do Município de Ametista do Sul, mantendo equilíbrio entre a efetividade dos pagamentos e o respeito à capacidade orçamentária e fiscal da Administração Pública.

Diante disso, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br